



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 27/2016

ESTABELECE E NORMATIZA A ATIVIDADE DOS
DOCENTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO
ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO –
EBTT – NO ÂMBITO DA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições
legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **726/2015-58 –
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRIARTE/UFES**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de
2012;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de
1996;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.738, de 16 de julho 2008;

CONSIDERANDO as sugestões encaminhadas pela Comissão criada
pela Portaria nº 025, de 13 de novembro de 2014, do Centro de Educação,
para discussão da carreira de professor do Ensino Básico, Técnico e
Tecnológico, no âmbito da UFES;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente
(CPD/CEPE);

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por
unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º Estabelecer as diretrizes que regulamentam as atividades e a
distribuição da carga horária de trabalho dos docentes de Ensino Básico
Técnico e Tecnológico, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único. As atividades regulamentadas nesta Resolução geram
responsabilidade de gestão da carga horária de trabalho dos docentes de
Ensino Básico Técnico e Tecnológico junto aos setores a que estes estejam
vinculados.

**TÍTULO I
DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 2.º O professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
- II. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O regime de trabalho dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito da UFES, é o de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva. Excepcionalmente, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, poderá ser admitida a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observados 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva. Para áreas com características específicas, e desde que não sejam prejudicadas as atividades-fim da Universidade, poderão ser adotados os regimes de 40 horas e de 20 horas semanais, conforme procedimento disciplinado em Resolução específica.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DOS DOCENTES

Art. 3.º A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão institucional.

Parágrafo único. Os docentes do Ensino Básico Técnico e Tecnológico em regime de Dedicção Exclusiva deverão, no início do ano letivo, elaborar um Plano de Trabalho que apresente suas propostas de atuação em atividades de pesquisa, de extensão e em outras atividades-fim da Universidade, bem como a destinação de carga horária específica para atuação nas atividades de ensino.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4.º As atividades de ensino definem-se como as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, nos níveis e modalidades de ensino ofertados pela Ufes, de maneira geral e, mais especificamente, às atividades desempenhadas no Centro de Educação Infantil Criarte, compreendendo:

- I. Atividades Didático-aulas;
- II. Atividades Pedagógicas Complementares;
- III. Atividades de Orientação e Supervisão Acadêmica.

Art. 5.º Serão consideradas Atividades Didático-aulas aquelas que estabelecerem relação pedagógica entre professor e aluno, desempenhadas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

no Centro de Educação Infantil Criarte ou em quaisquer espaços onde se exerçam atividades pedagógicas no âmbito da Ufes.

Art. 6.º Serão consideradas Atividades Pedagógicas Complementares aquelas destinadas à organização geral do ensino, tais como o estudo, o planejamento, a elaboração de material didático, a preparação de instrumentos de avaliação e o atendimento extraclasse aos alunos e suas famílias.

Art. 7.º Serão consideradas Atividades de Orientação e Supervisão Acadêmica as ações do docente em atenção direta a estudantes, individualmente ou organizados em grupos, participantes de programas e projetos de trabalho aprovados pela Instituição, diretamente vinculados às atividades e programas dos cursos regulares da Ufes, com ênfase nas Licenciaturas atendidas pelo Centro de Educação Infantil Criarte, compreendendo:

- I. Monitoria e estágio curricular supervisionado;
- II. Atividades complementares definidas nos projetos pedagógicos dos cursos;
- III. Iniciação à docência;
- IV. Atividades de tutoria, presencial e a distância, destinadas ao acompanhamento, orientação e correção de atividades em componentes curriculares e/ou cursos a distância, desde que previstas em plano de ensino, em atendimento à legislação vigente na Ufes.

~~**Art. 8.º** A carga horária didático-aula semanal será de, no mínimo, 18 horas nos regimes de 40 horas com Dedicção Exclusiva e regimes de 40 horas. No regime de 20 horas a carga horária será de, no mínimo, 12 horas. ***(Redação alterada pela Resolução nº 12/2017 deste conselho)**~~

Art. 8.º A carga horária didático-aula semanal será de, no mínimo, 18 horas e, no máximo, 20 horas para os docentes em regimes de 40 horas com Dedicção Exclusiva e nos regimes de 40 horas. No regime de 20 horas a carga horária será de, no mínimo, 12 horas ***(Nova redação dada pela Resolução nº 12/2017 deste conselho)**

Parágrafo único. A carga horária didático-aula semanal mínima será de 8 horas, independentemente do regime de trabalho do docente.

Art. 9.º A carga horária semanal destinada às Atividades Complementares fica estabelecida em, no mínimo, 1/3 (um terço) da respectiva carga horária didático-aula semanal.

Art. 10. O docente poderá, eventualmente, desenvolver Atividades Didático-aulas nos demais níveis e modalidades de ensino oferecidos pela UFES, conforme a necessidade da Instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação, incluindo-se, se for o caso, a colaboração em áreas com as quais tenha afinidade e adequada formação ou capacitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Para atender à necessidade acima referida, o Magnífico Reitor poderá submeter a julgamento do Conselho Departamental do Centro de Educação a liberação temporária total ou parcial de carga horária didático-aula do Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico que porventura seja formalmente indicado ou convidado para tal intento.

Art. 11. Além de aulas presenciais, o docente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico poderá ministrar atividades didático-aula na modalidade de Ensino à Distância – EAD, desde que não haja prejuízo às primeiras.

§ 1.º O ensino de Arte, assim como o de Educação Física, em cumprimento ao indicado no Art. 26, §§ 2.º e 3.º, da LDB nº 9394/96, será ministrado por docentes licenciados nas respectivas áreas.

§ 2.º O docente ocupante de Cargo de Direção ou que atue como Coordenador Pedagógico poderá ser dispensado das Atividades Didático-aula sem prejuízo do disposto no Art. 5.º desta Resolução.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 12. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo, continuado e produzido de forma sistematizada, com vistas a ampliar o conjunto dos conhecimentos construídos pela humanidade, bem como sua utilização em novas aplicações.

Art. 13. Serão consideradas Atividades de Pesquisa:

- I. A investigação de questões ou problemas técnicos, científicos e culturais, na busca de respostas inovadoras;
- II. A divulgação das investigações, das inovações culturais e técnicas por meio de publicações, encontros, congressos e outros;
- III. A educação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação;
- IV. O estabelecimento de convênios, de termos de cooperação, de contratos e outros instrumentos jurídicos e associações que visem ao avanço científico, tecnológico e artístico;
- V. O desenvolvimento de infraestrutura de apoio às atividades de pesquisa.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14. As Atividades de Extensão consistem nos processos educativos, culturais e científicos que articulam o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, de acordo com o Plano Nacional de Extensão Universitária. Como uma das funções básicas da Universidade, a Extensão é a interação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

sistemizada desta com a comunidade, com vistas a contribuir para o desenvolvimento da comunidade e desta buscar conhecimentos e experiências para a avaliação e a vitalização do Ensino e da Pesquisa.

Art. 15. Serão consideradas Atividades de Extensão:

- a) programas;
- b) projetos;
- c) cursos;
- d) eventos;
- e) produtos;
- f) prestação de serviços.

Parágrafo único. São consideradas Atividades de Extensão quaisquer ações que envolvam, mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, cursos, grupos de estudo, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e afins, propostas individual ou coletivamente, exercidas na Universidade ou fora dela.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 16. As Atividades de Gestão Institucional correspondem ao trabalho no exercício de cargos de direção (CD) e de funções gratificadas (FG), bem como à assunção de responsabilidades administrativas por designação de Portaria do Reitor, inclusive àquelas que conferem bolsa de coordenação, cuja finalidade é viabilizar a gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão, produção e/ou assistência.

Parágrafo único. As Portarias de designação a que se refere o *caput* deste Artigo deverão estabelecer a(s) carga(s) horária(s) para exercício dos Cargos de Direção (CD), de Funções Gratificadas (FG) e outras responsabilidades administrativas, em função de especificidades e graus de complexidade de cada cargo e em atendimento a esta Resolução.

Art. 17. Para atender necessidade da administração superior, o Magnífico Reitor poderá submeter a julgamento do Conselho Departamental do Centro de Educação a liberação temporária de carga horária didático-aula do professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que for nomeado para Cargo de Direção ou designado para Função Gratificada.

Art. 18. O docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico designado por meio de Portaria da Reitoria poderá ter participação efetiva em atividades de representação em órgãos colegiados, comitês ou comissões, ou em entes congêneres de entidades de abrangência local, regional, nacional ou internacional, não decorrente do exercício de Cargo de Direção ou de Função



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Gratificada, cujo caráter envolva a definição de políticas e a concepção e/ou a aplicação de programas e projetos de interesse público e/ou institucional.

§ 1.º Todos os docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverão ser consultados em relação ao interesse em participar de atividades de representação. Havendo mais de um interessado, deverá ser feita uma reunião com os docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para escolha do representante, que será eleito pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2.º As Portarias de designação a que se refere o *caput* deste Artigo deverão estabelecer a(s) carga(s) horária(s) para as atividades de representação em função de especificidades e graus de complexidade de cada atividade e em atendimento a esta Resolução.

CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 19. Os docentes em regime de Dedicção Exclusiva deverão, no início do ano letivo, elaborar Plano de Trabalho que apresente suas propostas de atuação nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como nas demais atividades mencionadas nesta Resolução, quando destas participarem.

Art. 20. Além das atividades previstas nesta Resolução, durante o período letivo a Instituição poderá estabelecer convocações extraordinárias que atendam às suas especificidades, mediante aprovação do Conselho Departamental do Centro de Educação e comunicação prévia, às quais o docente atenderá de acordo com as atividades previstas em seu Plano de Trabalho, ficando esse docente dispensado de outras atividades que, porventura, esteja desenvolvendo no dia e horário da convocatória.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O descumprimento das normas contidas nesta Resolução estará sujeito às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 24. Esta Resolução deverá ser aplicada pelo período de dois anos, cabendo ao órgão competente da UFES, em conjunto com os docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a decisão de reformá-la ou confirmar sua vigência após esse período.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA**